

Lei 1.050, de 1º de agosto de 1960

Aprova o recebimento por antecipação de parte da quota de excesso de arrecadação do Estado e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º:- Fica aprovado o recebimento por antecipação, pelo senhor Prefeito Municipal, junto a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, da importância de ^{11.522.272,80} ~~crf.~~ 2.680.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros), deixando caucionada naquela casa de crédito para garantia do pagamento das prestações referentes ao empréstimo cedido a mesma pelo município, a importância de ^{543.251,80} ~~crf.~~ 371.921,80 (trezentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e um cruzeiros e oitenta centavos) totalizando a importância de ^{12.065.251,80} ~~crf.~~ 2.051.921,80 (dois milhões, cinquenta e um mil, novecentos e vinte e um cruzeiros e oitenta centavos) que corresponde a terceira parcela do excesso de arrecadação do exercício de 1958, vencível em 30/11/1960.

Artigo 2º:- Fica aprovado o pagamento pelo senhor Prefeito Municipal àquela casa de crédito dos juros de 12% a.a. da importância recebida por antecipação no total de ~~crf.~~ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos cruzeiros).

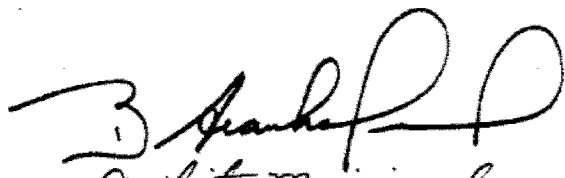
Artigo 3º:- Fica aberto, na Contabilidade Municipal, um crédito especial de ~~crf.~~ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), para cobertura dos juros aprovados pelo artigo anterior.

Artigo 4º:- Fica anulada em igual quantia a verba 5-1-1/8764. Despesas Diversas - item VI do orçamento.

Artigo 5º:- O valor do crédito especial aberto pelo artigo 3º desta lei, será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 6º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 1º de agosto de 1960


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 2º de Agosto de 1960


Secretário Substituto